



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.302

De 5 de dezembro de 1.963

Dispõe sobre a criação da Faculdade de Direito de Araraquara.-

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Direito de Araraquara.-

Parágrafo único - O Prefeito Municipal providenciará junto às autoridades de ensino competentes, no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes, com relação à estabelecimentos dessa natureza.-

Artigo 2º - Os corpos administrativo e docente serão organizados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades de funcionamento do estabelecimento.-

Parágrafo único - Os professores serão contratados e perceberão por aula, de conformidade com a tabela que constar do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 3º - A manutenção da Faculdade de Direito de Araraquara será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).-

Artigo 4º - A fim de atender às despesas que se verificarem no corrente exercício, para legalização do funcionamento da Faculdade, fica aberto, no Departamento da Fazenda um crédito no valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que será coberto com a anulação parcial, em igual importância, da verba codificada sob números 6 2 1 - 8 29 4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 5º - No próximo exercício, as despesas com a instalação e manutenção da Faculdade de Direito de Araraquara, correrão por conta da verba codificada sob numeros 4 6 1 - 8 38 4 - Despesas Diversas, constante da Lei número 1.274, de 30 de outubro de 1963.-

Artigo 6º - Para atender ao disposto no artigo 3º, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos, a partir do exercício de 1.965.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: Waldemar de Souto
Proj. Lei 157/62
Proc. 209/62*